



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

Publicado na Edição nº 2779, Seção Itarana/ES, pág. 92 do DOM/ES de 10/06/2025

PORTARIA Nº 141/2025

CONCEDE PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 84, inciso V e 114, II, "a" da Lei nº 676/2002 – Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 786/2007 que regulamenta o pagamento de adicional de insalubridade aos servidores públicos do poder executivo municipal e do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – autarquia municipal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos dos artigos 95 e seguintes da Lei Complementar nº 01/2008 – dispõe sobre o estatuto dos servidores do Poder Executivo, das autarquias e fundações Públicas Municipais e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º e seu §1º da Lei Municipal nº 786/2007 que estabelece que a concessão e a interrupção do pagamento de adicional de insalubridade aos servidores municipais são de responsabilidade do Prefeito Municipal, e que tanto a concessão quanto a interrupção do pagamento serão determinadas por Portaria;

CONSIDERANDO as disposições do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (NR15 – INSALUBRIDADE) com vigência de março de 2021 a março de 2022;

CONSIDERANDO as informações apresentadas pelo Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos nos processos administrativos nº 002698/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a partir do dia 01 de maio de 2025 o pagamento de adicional de insalubridade ao Servidor abaixo discriminado, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos - SMTOSU, no percentual de: 40% (grau máximo), incidente sobre o salário mínimo regional:

FERNANDO FRANCO, Operador de Estação de Tratamento de Água, matrícula nº 000179.

Art. 2º Fica mantido o pagamento, ao Servidor gratificado, do adicional na ocorrência de afastamento remunerado e considerado de efetivo exercício como previsto no art. 9º da Lei Municipal nº 786/2007.

Art. 3º Cabe ao Secretário Municipal, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade da existência dos pressupostos que originaram a concessão deste adicional de insalubridade ao servidor de sua pasta, comunicando imediatamente a este Gestor quando houver causa ensejadora da sua interrupção.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 09 de junho de 2025.

VANDER PATRICIO
Prefeito do Município de Itarana